



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° ____/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104 DE 2021.

Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a campanha “Junho Violeta”, em alusão ao dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I - RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o art. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei que institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a campanha “Junho Violeta”, em alusão ao dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A iniciativa da proposta é desempenhada pela nobre parlamentar, deputada Teresa Brito.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a Verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A signature in blue ink, appearing to read "HENRIQUE PIRES", is written over the text above it.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "c) " e art. 105, I, do Regimento interno, bem como no Art. 75 da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de lei possui embasamento constitucional.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

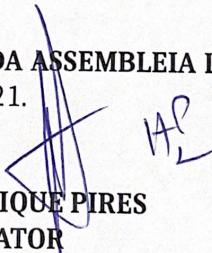
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 10 de agosto de 2021.**


DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

Dep Jco Costa
Dep Gessivaldo
Dep Jco Bim
Dep Mandan
Dep Gessie Britto
Dep Ziza Cavalcante

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>10/08/2021</u>
<u>Neuilton</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>